PROJETO DE LEI
EXPEDIENTE PM 20/97
CM 99/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - RS
1/4

LEI nº

**Introduz alterações na Lei nº 1.975, de 26 de março de 1997, que concede um auxílio financeiro à ASSEVAC para o custeio da passagem escolar.**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei nº 1.975/97, que concede um auxílio financeiro à ASSEVAC para o custeio da passagem escolar, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado para o custeio das passagens de estudantes de 3º grau, filiados à Associação, que estudam em outros municípios e será liberado em parcelas mensais de R$ 1.000,00, sempre no último dia útil de cada mês.

Paragráfo único - A liberação da primeira parcela se dará no final do mês de maio de 1997, e assim sucessivamente até o mês de dezembro do presente exercício.

Art. 3º - O auxílio financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei será extensivo também aos estudantes de 1º e 2º graus, desde que seus cursos não existam no Município."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 99/97
Rec. 15.5.97

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
214

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Atendendo uma indicação da bancada do PMDB nesta Câmara, o Executivo Municipal encaminha o anexo projeto de lei, alterando dispositivos da Lei 1.975/97 que concede um auxílio financeiro à ASSEVAC para o custeio da passagem escolar.

A mudança mais significativa diz respeito a alteração da redação do artigo 2° da lei original que condicionava o recebimento do auxílio. Somente os estudantes cuja renda familiar fosse igual ou inferior a sete salários mínimos teriam direito aos benefícios da lei. A emenda foi infeliz porque limitou o recebimento do auxílio por somente dois estudantes, num universo de quase 190 associados à ASSEVAC. A diretoria da ASSEVAC aceitou os termos da emenda num primeiro momento, por entender que a mesma estava se referindo ao salário dos pais e não à soma dos salários de todos os membros da família residentes na casa

Da forma como estava disposto na lei a ASSEVAC não aceitaria o auxílio. Até o momento não retirou a parcela de abril, razão pela qual o primeiro pagamento fica sendo em maio, estendendo-se até dezembro. Com a alteração proposta a responsabilidade de utilizar o auxílio de uma forma justa e igualitária passa a ser da ASSEVAC.

A alteração do artigo 3° tem por objetivo dar uma redação mais clara ao pretendido pela emenda. O uso do vocábulo "somente" gerava uma interpretação duvidosa, excluindo os alunos de 3° grau da percepção do benefício. Este ficava limitado "somente" aos alunos de 1° e 2° graus cujos cursos não existissem no município.

Os demais dispositivos da lei permanecem inalterados.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

CÂMARA MUNICIPAL - 1965 - S. Sebastião do Caí - 314

Assunto: Expediente PM 20/97 - CM 99/97
Relator: Vereador Darci José Lauermann
Projeto de lei do Executivo que introduz alterações na Lei nº 1.975, de 26 de março de 1997, que concede um auxílio financeiro à ASSEVAC, para o custeio da passagem escolar.

## RELATÓRIO E PARECER

A situação da maioria dos alunos que buscam na faculdade um aperfeiçoamento profissional e intelectual é difícil, pois normalmente a remuneração que percebem mal dá para pagar os créditos e não sobra dinheiro para pagar as passagens, muito menos para um lanche.

Devido ao grande número de alunos que estudam em faculdades e o Município não dispõe de transporte próprio, coube aos mesmos a criação de uma associação, a ASSEVAC.

O valor apresentado no projeto do auxílio é irrisório pela quantidade de alunos, porém caberá à Associação destinar o recurso a quem realmente precisa. Para que isso ocorra deverá ser feita pela Associação uma relação de estudantes que mais precisam do recurso.

Como já havia sido aprovado o projeto de lei PM 07/97 - CM 32/97, no qual, por nós Vereadores, ficou estabelecido o limite de 7 salários mínimos como renda familiar e que este limite somente beneficiou 2 alunos, vejo oportuno o momento para aprovarmos sem restrições ou sem limites de renda o presente projeto, tendo em vista principalmente a dificuldade da diretoria da ASSEVAC para fazer a comprovação pela renda familiar, o que torna quase inviável a utilização do auxílio.

Evidentemente que a ASSEVAC terá que ter critérios próprios para a referida distribuição, pois os mesmos serão observados quando de nova distribuição de auxílio no futuro.

O que se espera é que o recurso escasso seja dado de maneira a beneficiar a quem mais precisa. Porém, a quem deve caber este critério, deverá ser à própria ASSEVAC.

Sou favorável à aprovação do projeto na íntegra.

Em 20 de maio de 1997.

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Celso Luiz de Moraes: de acordo com o relator.
Em 20 de maio de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL - P. ALEGRE
414

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto em seus próprios termos.
Em 20 de maio de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 22.5.1997.

Vereador JOÃO CARLOS CAYE
Presidente